

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0144 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0144 / 2004

DE

23/03/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

247 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPLCY

E M E N T A:

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA
DE TRANSPORTES, E COM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, PARA
REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 12:01:55

00000019870-62



Lei 13.807 de 10/05/2004

ARQUIVADO EM 11/05/2004

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de março de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º 247/04

15 - DOCREC
15- 0437/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 19, 03, 04
As 15:35 horas

Senhor Presidente



Marcelo José da Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a celebração de convênio com a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e com o Município de Guarulhos, para realização de obras e serviços que especifica.

Considerando, outrossim, a importância da matéria tratada, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica deste Município, tramitação em **regime de urgência**.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

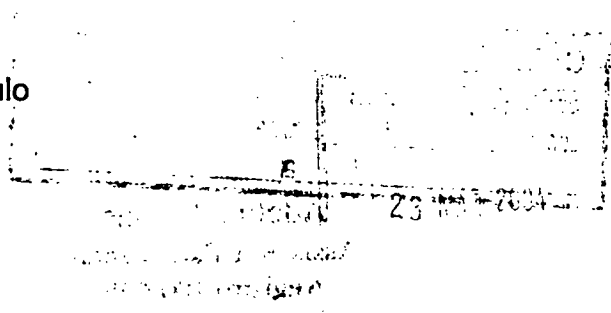
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Convênio Guarulhos Of



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 20.11 e folha de informação sob nº
12 28 64 104 d CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0144/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 23 MAR 2004

[Signature]

Autoriza a celebração de convênio com a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e com o Município de Guarulhos, para realização de obras e serviços que especifica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
28 ABR 2004
[Signature]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
05 MAI 2004
[Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten: Subligueiro indolatamente]

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e com o Município de Guarulhos, objetivando a execução conjunta, mediante colaboração técnica e financeira, da conclusão de viaduto e respectivas alças, que interligam o Município de Guarulhos ao Terminal de Cargas Fernão Dias, situado sobre essa rodovia, nos Municípios de São Paulo e Guarulhos, de acordo com as condições estabelecidas no termo

Folha nº 23 do pñoc.
Nº 144 de 04

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

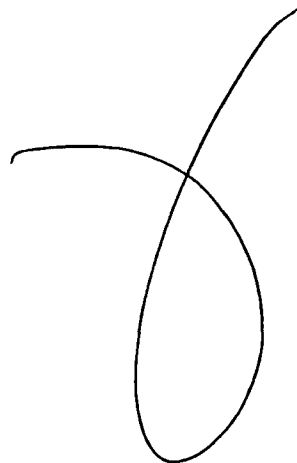
RF. 100.406

anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.


JAM/HMO/crtan
Convenio Guarulhos PL



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, o Município de São Paulo e o Município de Guarulhos, para realização de obras e serviços que especifica.

Aos dias do mês de de , a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, entidade autárquica, neste ato representada por seu Superintendente, Arnaldo Marabolin, RG , CPF , doravante denominado DNIT, o Município de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita, Marta Suplicy, doravante denominado São Paulo, e o Município de Guarulhos, neste ato representado por seu Prefeito, Elói Pietá, doravante denominado Guarulhos, celebram o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1. O objeto deste Convênio é a execução conjunta, mediante colaboração técnica e financeira, da conclusão de viaduto e respectivas alças, que interligam o Município de Guarulhos ao Terminal de

Cargas Fernão Dias, situado sobre essa rodovia, nos Municípios de São Paulo e Guarulhos.

2. A implantação do empreendimento acima mencionado dar-se-á em etapas, devidamente definidas no cronograma físico-financeiro anexo a este instrumento e dele parte integrante, denominado Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Ações de Cooperação

A cooperação entre os partícipes será efetuada por meio das seguintes ações:

1. por parte do DNIT:

- a) disponibilizar os recursos financeiros ao Município de São Paulo, na forma estabelecida nas Cláusulas Quinta e Sexta, comunicando de imediato referido Município;
- b) fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços;
- c) indicar coordenador, devidamente habilitado pela entidade profissional competente, para exercer a fiscalização e acompanhamento do disposto no Convênio, inclusive acompanhar as licitações dele decorrentes;
- d) examinar os documentos relativos à utilização dos recursos, orientando a preparação e formalização da prestação de contas decorrente do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas da União;
- e) praticar os demais atos necessários à consecução do objeto do Convênio;
- f) analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas por São Paulo e Guarulhos, emitindo parecer conclusivo, em especial no que concerne à execução física e à adequação ao objeto do Convênio;

2. por parte de Guarulhos:

- a) autorizar o Município de São Paulo a executar as obras e serviços localizados em seu território;
- b) disponibilizar os recursos financeiros ao Município de São Paulo, na forma estabelecida nas Cláusulas Quinta e Sexta, comunicando de imediato referido Município;
- c) indicar coordenador, devidamente habilitado pela entidade profissional competente, para exercer a fiscalização e acompanhamento do disposto no Convênio, inclusive acompanhar as licitações dele decorrentes;
- d) examinar os documentos relativos à utilização dos recursos, orientando a preparação e formalização da prestação de contas decorrente do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) praticar os demais atos necessários à consecução do objeto do Convênio;

3. por parte de São Paulo:

- a) realizar a licitação e contratação destinadas à execução das obras e serviços objeto do Convênio;
- b) submeter à aprovação prévia dos convenientes a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações nela efetuadas;
- c) disponibilizar aos demais partícipes a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento das obras e serviços previstos no Convênio;
- d) prestar contas dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes do Convênio aos demais partícipes, bem como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- e) movimentar a conta especial, na qual serão creditados os recursos destinados ao Convênio, somente após aceitação e aprovação das medições das obras e serviços efetuadas pelos coordenadores indicados pelos partícipes;

f) alocar os recursos financeiros conforme previsto nas Cláusulas Quinta e Sexta;

g) colocar e conservar a placa de identificação da obra, que deverá ter dimensão mínima de 2,00 x 2,00 metros, indicando a participação de todos os convenientes no empreendimento;

h) indicar coordenador, devidamente habilitado pela entidade profissional competente, para exercer a fiscalização e acompanhamento do disposto no Convênio, inclusive acompanhar as licitações dele decorrentes;

i) praticar os demais atos necessários à consecução do objeto do Convênio;

j) observar a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, as leis municipais próprias e as demais aplicáveis à espécie, nas licitações e contratações;

4. por todos os partícipes: outras ações que venham a ser identificadas em conjunto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do desenvolvimento das ações

1. As ações decorrentes do Convênio serão desenvolvidas e acompanhadas pela Comissão Coordenadora a ser constituída, integrada por representantes do DNIT, de São Paulo e de Guarulhos, com, no mínimo, três membros.

2. À Comissão Coordenadora incumbe:

a) aprovar a programação de execução da obra;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, emitindo Boletim de Inspeção;

c) acompanhar a licitação efetuada por São Paulo;

d) adotar todas as medidas necessárias à boa execução do Convênio, informando mensalmente os convenientes;

e) atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

1. A contribuição financeira dos convenientes será colocada à disposição de São Paulo em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio, que serão utilizados de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Anexo Único, mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

2. Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

3. As receitas financeiras auferidas na forma do item 2 serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4. Os recursos que o DNIT e Guarulhos concedem a São Paulo limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, salvo se houver necessidade de aditar o contrato da obra, dentro dos limites legais, sendo que cada uma das partes arcará com os recursos correspondentes à sua cota-parte fixada na Cláusula Quinta do total a ser aditado.

5. Os recursos concedidos pelo DNIT e Guarulhos a São Paulo deverão ser integralmente empregados na realização das obras descritas na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Valores



Dá-se ao presente Convênio o valor total de R\$ 10.512.391,90 (dez milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos), sendo que R\$ 9.306.191,90 (nove milhões, trezentos e seis mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos) serão providos pelo DNIT, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) serão providos por São Paulo e R\$ 406.200,00 (quatrocentos e seis mil e duzentos reais) por Guarulhos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

1. A liberação dos recursos financeiros por parte do DNIT e de Guarulhos será efetuada em parcela única, proporcionais à sua contribuição, conforme Anexo Único.
2. Os recursos financeiros necessários serão liberados a São Paulo, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e operacionalizados pela Secretaria Municipal de Transportes, por intermédio da Companhia de Engenharia de Tráfego.
3. Os valores serão creditados em parcela única e retidos em conta especial, sendo liberados os pagamentos conforme a aceitação e a aprovação das medições das obras e serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência e da Prorrogação

Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, com vigência de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia

O Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) quando sobrevierem fatos ou disposições legais que o tornem impraticável;

b) por descumprimento das ações de cooperação definidas na Cláusula Segunda.

Subcláusula Única

A denúncia do Convênio não afetará o desenvolvimento e a conclusão das ações de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA

Da Solução Amigável

Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Capital Federal, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Das Condições Gerais

Pactam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas via fax, telex ou telegrama, devidamente comprovado;

b) as reuniões entre os representantes coordenadores indicados pelos convenientes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado, encaminhando-se cópia aos mencionados coordenadores.

E, por estarem assim ajustadas e de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na

Folha nº 11 do proc.
Nº 144 de 04
10

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

presença das testemunhas abaixo nomeadas, foi por todos assinado em 3
(três) vias de igual teor e forma.

São Paulo,

ARNALDO MARABOLIN
Superintendente DNIT



MARTA SUPLICY
Prefeita do Município de São Paulo

ELÓI PIETÁ
Prefeito do Município de Guarulhos

Testemunhas:

1. _____
RG
CPF

2. _____
RG
CPF



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 144 de 20 04 28 / 04 / 2004 (a) CA

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum *Maioria absoluta, em caso de parecer pela legalidade e favorável ao mérito*

Audiência Pública *Não.*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles, conforme o disposto no art. 242 do Regimento Interno*

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SF 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13 e 21
Em 05/05/2009
Ass: KUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folha nº 12 do proc.
nº 144 de 2004

Luzia A. Leite

RF 101738

*Lido e
aprovado*

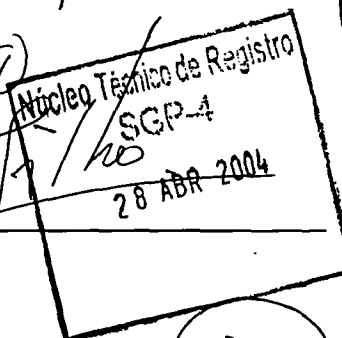
REQUERIMENTO

CMS P - A T M

-28-ABR-2004-17:43-008127

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º ...144...104..., devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em





Luíza A. Leite

RF 10.738

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 144/2004 - do Executivo

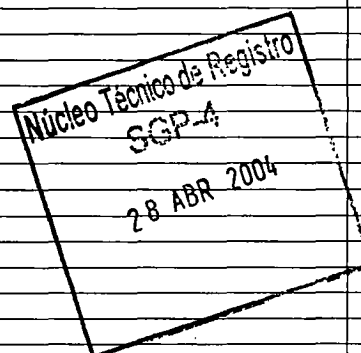
408ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 840

Nº Vot.: 4

Data Sessão: 28/04/2004

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PP	SP	ANTONIO SALIM CURIATI	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PSB	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
SP		TITA DIAS	SIM				
PP	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
		E. A. Bezerra	SIM				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Votos Sim: 34

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 34

Emissão em: 28/04/04 - 19:10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do proc.
nº 144 A de 2004
Luzia A. Leite
RF 10.738

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.:01	Folha:64	Taq: Dalva	Sessão: 408-SE
Orador:		Data:28-04	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Está encerrada a discussão. A votos o projeto de lei 144/04, do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, para que eu possa deixar consignado o meu voto, assim como os demais nobres Vereadores da bancada do PSDB, regimentalmente, peço uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não". A votos o PL 144/04 pelo processo eletrônico.

- Inicia-se a votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Lembro os Srs. Vereadores que os tempos regimentais dos Pequeno e Grande Expedientes da sessão ordinária de amanhã, quinta-feira, serão destinados a homenagear o ex-piloto de Fórmula 1, Ayrton Senna, conforme requerimento apresentado pelo nobre Vereador Celso Jatene. (Pausa)

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero que fique consignado meu voto como favorável, meu voto é "sim".

- Concluída a votação, sob a Presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram sim os Srs.:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
nº 144 de 2003

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Luzia A. Leite

Rod.:01	Folha:65	Taq: Dalva	Sessão: 408-SE	RF 10.738
Orador:		Data:28-04	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à proclamação do resultado: votaram "sim" 35 Srs. Vereadores. Não houve voto contrário nem abstenção. Portanto, está aprovado o PL 144/04 do Executivo, volta em segunda discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

SGP-4

05 MAI 2004

REQUERIMENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 144.104, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em

Folha 38 do proc.
n.º 144 de 2004
LUIZ A. Leite
RF 10.738

2.13.46

2.18.56
2.21.50

Lido e
aprovado - 5.5.04
[Signature]

CM SP - A. I. M.
05-Mai-2004-18:21-008151

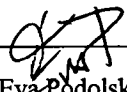
[Handwritten signatures and numbers: 23, 10, 11, 16, 15, 21, 13, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 v

do processo n.º 144 2004 05 05 / 20 04 (a)


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 412ª Sessão Extraordinária, realizada em 05 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

05/05/2004


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 06/05/04

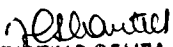
M. Pires

ÀS 16:50 hr

Sra. kathy,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

05/05/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

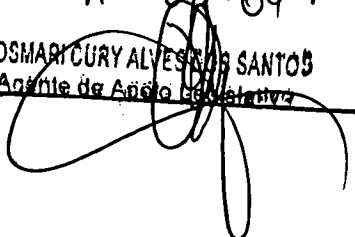
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/05/2004


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE M, juntado 1 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 22/27
Em 11 / 05 / 04


ROSMARICY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 05 de maio de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1283/2004

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 05 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 144/04, de autoria do Executivo, que autoriza a celebração de convênio com a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e com o Município de Guarulhos, para realização de obras e serviços que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATYO
Presidente

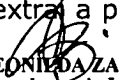
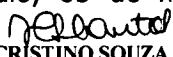
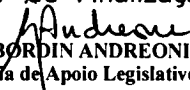
Anexo: Termo de Convênio

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 05 DE MAIO DE 2004. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 144/04). (Executivo). Autoriza a celebração de convênio com a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e com o Município de Guarulhos, para realização de obras e serviços que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e com o Município de Guarulhos, objetivando a execução conjunta, mediante colaboração técnica e financeira, da conclusão de viaduto e respectivas alças, que interligam o Município de Guarulhos ao Terminal de Cargas Fernão Dias, situado sobre essa rodovia, nos Municípios de São Paulo e Guarulhos, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei. Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 05 de maio de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

7
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13807 DE 10 DE maio DE 2004

Autoriza a celebração de convênio com a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e com o Município de Guarulhos, para realização de obras e serviços que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 05 de maio de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e com o Município de Guarulhos, objetivando a execução conjunta, mediante colaboração técnica e financeira, da conclusão de viaduto e respectivas alças, que interligam o Município de Guarulhos ao Terminal de Cargas Fernão Dias, situado sobre essa rodovia, nos Municípios de São Paulo e Guarulhos, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 2004.

O Presidente,



Folha nº 23 do proc. 01.144 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1283, de 05/05/04,

encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela

Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 144/04, de autoria do Executivo.

anexo: Termo de Convênio

RECEBIDO

SGM/ATL

06/05/04

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA

RF- 586.093.1.01

SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓

do processo nº 01-144 de 20 04

(a) ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.807, DE 10 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 144/04, do Executivo)

Autoriza a celebração de convênio com a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e com o Município de Guarulhos, para realização de obras e serviços que especifique.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de maio de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e com o Município de Guarulhos, objetivando a execução conjunta, mediante colaboração

técnica e financeira, da conclusão de viaduto e respectivas alças, que interligam o Município de Guarulhos ao Terminal de Cargas Fernão Dias, situado sobre essa rodovia, nos Municípios de São Paulo e Guarulhos, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDO AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 13.807, DE 10 DE MAIO DE 2004

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, o Município de São Paulo e o Município de Guarulhos, para realização de obras e serviços que especifique.

Aos dias do mês de de 2004, a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, entidade autárquica, neste ato representada por seu Superintendente, Arnaldo Marabolín, RG, CPF, doravante denominado DNIT, o Município de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita, Marta Suplicy, doravante denominado São Paulo, e o Município de Guarulhos, neste ato representado por seu Prefeito, Elói Pietá, doravante denominado Guarulhos, celebram o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1. O objeto deste Convênio é a execução conjunta, mediante colaboração técnica e financeira, da conclusão de viaduto e respectivas alças, que interligam o Município de Guarulhos ao Terminal de Cargas Fernão Dias, situado sobre essa rodovia, nos Municípios de São Paulo e Guarulhos.

2. A implantação do empreendimento acima mencionado dar-se-á em etapas, devidamente definidas no cronograma físico-financeiro anexo a este instrumento e dele parte integrante, denominado Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Ações de Cooperação

A cooperação entre os partícipes será efetuada por meio das seguintes ações:

1. por parte do DNIT:

a) disponibilizar os recursos financeiros ao Município de São Paulo, na forma estabelecida nas Cláusulas Quinta e Sexta, comunicando de imediato referido Município;

b) fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços;

c) indicar coordenador, devidamente habilitado pela entidade profissional competente, para exercer a fiscalização e acompanhamento do disposto no Convênio, inclusive acompanhar as licitações dele decorrentes;

d) examinar os documentos relativos à utilização dos recursos, orientando a preparação e formalização da prestação de contas decorrente do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas da União;

e) praticar os demais atos necessários à consecução do objeto do Convênio;

f) analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas por São Paulo e Guarulhos, emitindo parecer conclusivo, em especial no que concerne à execução física e à adequação ao objeto do Convênio;

2. por parte de Guarulhos:

a) autorizar o Município de São Paulo a executar as obras e serviços localizados em seu território;

b) disponibilizar os recursos financeiros ao Município de São Paulo, na forma estabelecida nas Cláusulas Quinta e Sexta, comunicando de imediato referido Município;

c) indicar coordenador, devidamente habilitado pela entidade profissional competente, para exercer a fiscalização e acompanhamento do disposto no Convênio, inclusive acompanhar as licitações dele decorrentes;

d) examinar os documentos relativos à utilização dos recursos, orientando a preparação e formalização da prestação de contas decorrente do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) praticar os demais atos necessários à consecução do objeto do Convênio;

3. por parte de São Paulo:

a) realizar a licitação e contratação destinadas à execução das obras e serviços objeto do Convênio;

b) submeter à aprovação prévia dos convenientes a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações nela efetuadas;

c) disponibilizar aos demais partícipes a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento das obras e serviços previstos no Convênio;

d) prestar contas dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes do Convênio aos demais partícipes, bem como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

e) movimentar a conta especial, na qual serão creditados os recursos destinados ao Convênio, somente após aceitação e aprovação das medições das obras e serviços efetuadas pelos coordenadores indicados pelos partícipes;

f) alocar os recursos financeiros conforme previsto nas Cláusulas Quinta e Sexta;

g) colocar e conservar a placa de identificação da obra, que deverá ter dimensão mínima de 2,00 x 2,00 metros, indicando a participação de todos os convenientes no empreendimento;

h) indicar coordenador, devidamente habilitado pela entidade profissional competente, para exercer a fiscalização e acompanhamento do disposto no Convênio, inclusive acompanhar as licitações dele decorrentes;

i) praticar os demais atos necessários à consecução do objeto do Convênio;

j) observar a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, as leis municipais próprias e as demais aplicáveis à espécie, nas licitações e contratações;

4. por todos os partícipes: outras ações que venham a ser identificadas em conjunto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Desenvolvimento das Ações

1. As ações decorrentes do Convênio serão desenvolvidas e acompanhadas pela Comissão Coordenadora a ser constituída, integrada por representantes do DNIT, de São Paulo e de Guarulhos, com, no mínimo, três membros.

2. A Comissão Coordenadora incumbir-se-á de:

- a) aprovar a programação de execução da obra;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, emitindo Boletim de Inspeção;
- c) acompanhar a licitação efetuada por São Paulo;
- d) adotar todas as medidas necessárias à boa execução do Convênio, informando mensalmente os convenientes;
- e) atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

1. A contribuição financeira dos convenientes será colocada à disposição de São Paulo em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio, que serão utilizados de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Anexo Único, mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.
2. Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.
3. As receitas financeiras auferidas na forma do item 2 serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
4. Os recursos que o DNIT e Guarulhos concedem a São Paulo limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, salvo se houver necessidade de aditar o contrato da obra, dentro dos limites legais, sendo que cada uma das partes arcará com os recursos correspondentes à sua cota-parte fixada na Cláusula Quinta do total a ser aditado.
5. Os recursos concedidos pelo DNIT e Guarulhos a São Paulo deverão ser integralmente empregados na realização das obras descritas na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Valores

Dá-se ao presente Convênio o valor total de R\$ 10.512.391,90 (dez milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos), sendo que R\$ 9.306.191,90 (nove milhões, trezentos e seis mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos) serão providos pelo DNIT, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) serão providos por São Paulo e R\$ 406.200,00 (quatrocentos e seis mil e duzentos reais) por Guarulhos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

1. A liberação dos recursos financeiros por parte do DNIT e de Guarulhos será efetuada em parcela única, proporcionais à sua contribuição, conforme Anexo Único.
2. Os recursos financeiros necessários serão liberados a São Paulo, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e operacionalizados pela Secretaria Municipal de Transportes, por intermédio da Companhia de Engenharia de Tráfego.
3. Os valores serão creditados em parcela única e retidos em conta especial, sendo liberados os pagamentos conforme a aceitação e a aprovação das medições das obras e serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência e da Prorrogação

Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, com vigência de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia

- O Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- a) quando sobrevierem fatos ou disposições legais que o tornem impraticável;
 - b) por descumprimento das ações de cooperação definidas na Cláusula Segunda.

Subcláusula Única

A denúncia do Convênio não afetará o desenvolvimento e a conclusão das ações de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA

Da Solução Amigável

Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Capital Federal, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Das Condições Gerais

Pactam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas via fax, telex ou telegrama, devidamente comprovado;
- b) as reuniões entre os representantes coordenadores indicados pelos convenientes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado, encaminhando-se cópia aos mencionados coordenadores.

E, por estarem assim ajustadas e de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, foi por todos assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo,

ARNALDO MARABOLIN
Superintendente DNIT

MARTA SUPLYCY
Prefeita do Município de São Paulo

ELÓI PIETÁ
Prefeito do Município de Guarulhos

Testemunhas:

1. _____
RG
CPF

2. _____
RG
CPF

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 05 / 2004

página 1 / 2 coluna 3ª / 2ª

Conferido: _____

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.144

de 20

04

11/05/04

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 11.05.2004.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 27 fls.

Arquivado em 11.05.2004

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)